

CONTRATO Nº 027/2023

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CUMARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE E A EMPRESA ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO CUMARU**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, através da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, neste ato representada legalmente pela Exm^a. Sr^a. Prefeita, **Mariana Mendes de Medeiros**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 658.154.244-04, portadora da Cédula de Identidade nº 3.125.496 – SDS/PE, e, residente e domiciliado na Cidade de Cumaru/PE, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, com nome fantasia **ELLO PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.994.803/0001-00, com sede sito à Rua Paulino Joaquim de Oliveira, 206, CEP: 55.840-000, Independência, Lagoa de Itaenga - PE, neste ato representada por sua Administradora, a Sr^a. **Rejane Cristina Jacinto de Brito de Souza**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 743.391.254-15, portadora do RG de nº. 4102193 SSP-PE, residente e domiciliada à Rua Paulino Joaquim de Oliveira, 205, CEP: 55.840-000, Independência, Lagoa de Itaenga - PE, telefone: (81) 9 9606-8593 / (81) 3653-2196, e-mail: ello3producoeseeventos@hotmail.com, com fulcro no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2023-CPL/PMC**, realizado sob a modalidade **CONVITE Nº. 001/2023-CPL/PMC**, na forma de **execução indireta**, com regime de **empreitada por preço global**, com julgamento do tipo “**menor preço unitário**”, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução **dos serviços de locação, montagem e desmontagem de infraestrutura destinada à realização de eventos culturais no Município de Cumaru/PE**, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente acordo será adstrito aos respectivos créditos orçamentários da Administração Municipal, no exercício financeiro de 2023, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 4.320/64, c/c arts. 35 e 36 do referido Diploma Legal.

§ 1º - Para esta contratação serão observados os seguintes prazos e condições de entrega:

II - Da prestação dos serviços: O prazo para a montagem completa das estruturas deverá ser de no mínimo 12 (doze) horas de antecedência de cada evento e a desmontagem deverá iniciar após o encerramento do evento, tendo como prazo máximo para sua finalização de até 1 (um) dia após seu término;

Subcláusula primeira - A montagem/instalação da(s) estrutura(s) deverá ser feita em local informado na ordem de serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do evento;

Subcláusula segunda - Os itens serão conferidos e, se achados desconformes com as especificações constantes na proposta de preço, ou com irregularidades serão devolvidos à **CONTRATADA**, que terá o prazo de até três horas para sua correção.

Subcláusula terceira - Por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste Edital, a secretaria demandante reserva-se o direito de proceder à inspeção da qualidade dos mesmos e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações previstas neste documento, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a devida substituição, observado o prazo de que trata o subitem anterior.

Subcláusula quarta - Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**;

Subcláusula quinta - A requisição da execução do serviço será feita mediante expedição de Ordem de Serviço ou Carta Contrato emitida pelo setor responsável e terá seu teor repassado para a **CONTRATADA**, através de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

Subcláusula sexta - Os equipamentos de infraestrutura serão montados/instalados somente com o acompanhamento de funcionário indicado pela Secretaria requisitante, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a Nota Fiscal será atestada;

Subcláusula sétima - O item fornecido deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso. O Município se reserva o direito de devolver o objeto que não atender ao que ficou estabelecido no Edital ou no Contrato, e/ou que não esteja adequado para o uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 169.980,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais)**.

Subcláusula primeira - A Contratante efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste acordo, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, situado a Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE.

Subcláusula segunda - As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos serviços executados.

Subcláusula terceira - Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Subcláusula quarta - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula quinta - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Subcláusula sexta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0205 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUB-FUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural

PROGRAMA: 2303 - Apoio a Difusão Cultural

PROJ/ATIV.: 2232 - Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

O preço somente poderá ser reajustado depois de decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que o substitua

Subcláusula primeira – No momento de incidência do reajuste é facultado à CONTRATANTE negociar com a CONTRATADA a renúncia ao direito de reajuste ou a utilização de outro índice.

Subcláusula segunda - Para o reajuste será adotado a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (Variação IPCA, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Subcláusula terceira - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

Subcláusula quarta - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada a ser designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula segunda - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

Subcláusula terceira - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Subcláusula quarta - Para o recebimento, objeto desta contratação serão observadas as especificações e condições previstas neste instrumento, bem como a proposta de preços vencedora.

Subcláusula quinta - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Subcláusula sexta - A entrega/montagem/instalação dos equipamentos, quando solicitado, deverá ser realizada na **em local indicado pelo requisitante na Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada, e ainda:

- I - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- II - Fiscalizar a contratada na execução do serviço, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer operação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- III - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- IV - Efetuar o pagamento à empresa referente a execução do serviço do objeto constante neste termo, conforme descrito neste termo.
- V - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - São conferidos a CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55 inciso XII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, as que se seguem:

- I - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- II - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- III - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- IV - Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- V - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- VI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VII - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- VIII - Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo;
- IX - Toda entrega/montagem/instalação deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante;
- X - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos equipamentos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- XI - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- XII - Prestar, sempre que houver, os serviços elencados neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: ANVISA, ABNT, CONTRAN,

DENATRAN, DETRAN, certificação do Inmetro, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas etc.);

XIII - Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste registro de preços e nos termos das contratações levadas a efeito, consoante as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

XIV - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto licitado;

XV - O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência do acordo avençado entre as partes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o negócio jurídico, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado, quando dos pagamentos à Contratada;

XVII - A critério da CONTRATANTE, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Cumaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Contratante.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Contratante a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao à Contratante ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Cumaru/PE, 22 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER
ALEXANDRE JOSÉ DE VILA
CONTRATANTE

ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI
REJANE CRISTINA JACINTO DE BRITO DE SOUZA
CONTRATADA